



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº529.855/19

CONTRATO Nº 2021/026.3

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ESTRATÉGICOS DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A EMPRESA DE
TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA
PREVIDÊNCIA – DATAPREV.**

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.530.352/0001-59, estabelecida em Brasília – D.F., neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o Sr. MAURO LIMEIRA MENA BARRETO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.422.253/0001-01, estabelecida na cidade de Brasília - DF, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, blocos E/F, neste ato representada por seu Gerente Executivo do Departamento de Relacionamento Comercial, Sr. PEDRO NETO DE OLIVEIRA, Matricula 350.427, brasileiro portador da cédula de identidade nº 2.603.317, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 034.108.761-03, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com o constante do Processo nº 529.855/2019, o presente Aditivo ao Contrato de prestação de serviços estratégicos de tecnologia da informação, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas seguintes cláusulas e condições.

O presente aditivo decorre das seguintes alterações:

- a) prorrogação da vigência contratual do item 1 – Participação como Observador Básico - pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 18/05/24, com amparo no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93; e
- b) reajuste do valor contratado em 4,5066% (quatro inteiros e cinco mil e sessenta e seis milésimos por cento), passando para R\$ 21.055,68 (vinte e um mil e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), correspondente à variação acumulada do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

IPCA/IBGE no período de fevereiro/23 a janeiro/24, com amparo na Cláusula Décima Sexta deste instrumento.

- c) Inclusão da Cláusula Vigésima Primeira – Da Confidencialidade.
- d) Inclusão da Cláusula Vigésima Segunda – Da Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.
- e) Inclusão da Cláusula Vigésima Terceira – Das Disposições Anticorrupção e Integridade.
- f) Renumeração das seguintes Cláusulas:
 - Cláusula Vigésima Quarta - Dos Anexos
 - Cláusula Vigésima Quinta - Do Foro

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2021/026.3, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 18/05/24, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por períodos subsequentes até o limite de 60 meses, na forma prevista no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado dos serviços a serem prestados é de **R\$ 21.055,68** (vinte e um mil e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor Unitário	Faturamento	Quantidade	Valor Total Estimado
1	Participação como Observador Básico	R\$ 1.754,64	Mensal	12	R\$ 21.055,68
TOTAL					R\$ 21.055,68

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO

Foi emitida a Nota de Empenho n. 2024NE00000958, para fazer frente às despesas do Contrato no exercício de 2024.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo Único. Serão indicados, por meio de Termo de Apostilamento, a dotação orçamentária e as Notas de Empenho a serem emitidas para atender as despesas com a execução deste Contrato, nos exercícios subsequentes, em caso de prorrogação de vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

Parágrafo Primeiro – As Partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer Informações Confidenciais da outra parte a que tiverem acesso no curso da relação entre as partes ou como resultado dela, seja por meio de comunicações verbais, documentais ou pela visita às instalações e/ou contatos com clientes, fornecedores ou parceiros da outra parte, não podendo, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, por si ou por terceiros, divulgar, revelar, tirar proveito, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

Parágrafo Segundo – Para fins deste instrumento, estabelecem as partes que a expressão “Informações Confidenciais” compreende quaisquer dados, documentos e/ou informações técnicas, comerciais e/ou pessoais de uma parte que a outra parte venha a ter conhecimento, acesso, ou que lhe venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, fórmulas, padrões, compilações, invenções, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, “know-how”, especificações, projetos, métodos e técnicas ou processos que tenham ou não valor econômico, efetivo ou potencial, inclusive em relação a outra parte e seus clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que a outra parte mantenha relações comerciais e/ou jurídicas. Também são considerados “Informações Confidenciais” os dados, textos, correspondências e quaisquer outras informações reveladas oral ou visualmente, independente do meio através do qual forem transmitidas, independentemente de indicarem esta natureza.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das partes vier a ser obrigada a revelar isoladamente quaisquer “Informações Confidenciais” para qualquer órgão do Poder Público, enviará prontamente à outra parte aviso por escrito com prazo suficiente para permitir a esta requerer eventuais medidas ou recursos apropriados. A parte revelará tão somente as informações que forem legalmente exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer “Informações Confidenciais” que foram assim reveladas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo Quarto – Na hipótese de término ou rescisão deste instrumento, por qualquer motivo, ou mediante simples solicitação de uma das partes, a outra parte concorda em lhe devolver, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os documentos da outra parte que estiverem em seu poder, sob pena de ficar caracterizado o esbulho possessório, independentemente de notificação.

Parágrafo Quinto – As partes responsabilizam-se, por si e por seus prepostos, sob as penas da lei, pela utilização das “Informações Confidenciais”, obrigando-se à manutenção de sigilo e confidencialidade das referidas informações, respondendo civil e criminalmente pelo descumprimento das disposições aqui contidas.

Parágrafo Sexto – Não se caracterizam como “Informações Confidenciais” as que (i) as partes comprovadamente tenham conhecimento previamente à assinatura do presente instrumento; (ii) que se tornem públicas sem que as obrigações de sigilo e confidencialidade aqui assumidas tenham sido violadas.

Parágrafo Sétimo – A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste termo subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese de violação de qualquer disposição ou condição desta cláusula, será aplicada à parte infratora multa não compensatória no montante de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), sem prejuízo de eventuais perdas e danos, desde que efetivamente comprovados, à parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Parágrafo Primeiro - As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e/ou órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados existentes no âmbito interno das contratantes.

Parágrafo Segundo - Para os fins deste CONTRATO, considera-se a CONTRATANTE E A CONTRATADA como Operadoras de Dados, no âmbito de suas respectivas atuações, e a Receita Federal do Brasil – RFB como a Controladora de Dados.

Parágrafo Terceiro - São responsabilidades das partes:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
- b) Proteger toda e qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, assim como o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
- c) Observar a legislação e normativos vigentes relativos à proteção aos dados pessoais e à privacidade dos titulares dos dados;
- d) Observar e aplicar as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) aplicáveis ao objeto do presente Contrato;
- e) Realizar o tratamento de dados limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado;
- f) Utilizar os dados pessoais somente para a prestação dos serviços especificados no objeto da presente contratação;
- g) Manter os dados pessoais no mais absoluto sigilo e exigir dos seus colaboradores, que de qualquer forma tratem os dados pessoais, a observância desta obrigação;
- h) Limitar o acesso aos dados pessoais ao número mínimo de colaboradores que tenham necessidade de acessar referidas informações para fins de executar as atividades relacionadas ao objeto do contrato.

Parágrafo Quarto - São responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Informar à CONTRATADA, o representante competente responsável pelas decisões referentes aos tratamentos de dados pessoais, conforme disposto no art. 41 da Lei nº 13.709/2018.
- b) Na ausência de informação do representante pelos tratamentos de dados pessoais, o responsável será o signatário do contrato.
- c) Restringir o tratamento dos dados pessoais no mínimo necessário à prestação do serviço, conforme previsto na LGPD, normas correlatas e boas práticas de segurança e privacidade.

Parágrafo Quinto - São responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados, como Operador dos Dados Pessoais, conforme definições estabelecidas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018;
- b) Designar e informar à CONTRATANTE, preferencialmente antes do início do tratamento dos dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados



CÂMARA DOS DEPUTADOS

da assinatura do Contrato, o seu representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados (EPD/DPO), a quem competirá atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, a CONTRATADA e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

- c) Garantir o rastreamento dos dados pessoais sob sua custódia;
 - 1) A responsabilidade da CONTRATADA limita-se ao rastreamento dos dados enquanto estiverem sob sua custódia.
- d) Armazenar os dados obtidos em razão desse contrato em banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade estabelecida pela Controladora de Dados e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, salvo mediante autorização expressa da Controladora de Dados;
- e) Dar conhecimento formal aos seus empregados vinculados à prestação do serviço acerca das obrigações e condições acordadas neste Contrato;
- f) Manter o mais absoluto dever de sigilo sobre as bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio cujos acessos foram previamente autorizados pelo Encarregado de Dados da CONTRATANTE, ou por quem este delegar;
- g) Manter contato formal, por meio do seu “Encarregado” ou “DPO” com o Encarregado do CONTRATANTE e da Controladora de Dados, acerca da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, com a máxima brevidade, conforme Acordo de Nível de Serviços estabelecido, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

Parágrafo Primeiro – As partes declaram, de forma irrevogável e irretratável, que cumprirão a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o respectivo Decreto regulamentador, nº 11.129/2022, notadamente em ter e manter um Programa de Integridade (art. 56 do Decreto nº 11.129/2022), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da DATAPREV, comprometendo-se a não praticarem qualquer atividade que constitua violação à referida legislação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo Segundo - As partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Contrato, não praticarão nem tentarão praticar quaisquer solicitações, exigências, cobranças ou obtenções para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro -As partes, por meio de todos seus colaboradores, empregados e dirigentes, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato também se obrigam a cumprir a legislação referida no Parágrafo Primeiro e garante que não irão, em razão deste Contrato, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo as partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou servidores e empregados públicos, de todas as esferas, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida.

Parágrafo Quarto -As partes declaram e garantem que não estão (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, como o CGU-CEIS e o CNEP, ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por prática anticoncorrencial; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

Parágrafo Quinto - As partes obrigam-se a manter registros contábeis fidedignos e concordam que, poderão, a seu critério, proceder à verificação de integridade (Due Diligence) e qualquer verificação de compliance de que trata essa Cláusula, inclusive diligências visando avaliar o cumprimento de todos os regulamentos, leis e disposições normativas anticorrupção, sendo que cooperarão totalmente no curso de qualquer verificação de conformidade, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado, inclusive quanto ao preenchimento, sempre que provocado, do Due Diligence de Integridade.

Parágrafo Sexto - As partes realizarão, prontamente, notificação por escrito acerca do recebimento de qualquer notificação de qualquer entidade governamental – qualquer dos poderes e administração pública direta ou indireta – relacionadas a este instrumento, a fatos ou investigações relativas a atos de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

corrupção, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

Parágrafo Sétimo - O descumprimento dessa Cláusula por uma das partes ou seus colaboradores, empregados e dirigentes, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, será considerado infração grave e conferirá à outra parte o direito de rescindir de imediato o Contrato, ficando obrigada a eximir esta de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento. Ainda, nessa hipótese de violação a qualquer legislação anticorrupção e de integridade, a parte que violou os dispositivos desta cláusula ficará responsável por indenizar a outra contra todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS ANEXOS

Constituem parte integrante do Contrato, independente de transcrição, os seguintes artefatos do planejamento da contratação, constantes do processo mencionado no preâmbulo deste Contrato:

- a) Anexo Único - Acordo de Nível Mínimo de Serviço;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda da interpretação do presente instrumento com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único – Antes de serem submetidas à apreciação do Poder Judiciário, eventuais controvérsias jurídicas decorrentes do presente ajuste serão dirimidas em sede administrativa, pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, nos termos do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e Portaria/AGU nº 1281, de 27 de setembro de 2007.

.....”

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditivo.

E assim, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Brasília, 17 de maio de 2024.

Pela Câmara dos Deputados

MAURO LIMEIRA MENA
BARRETO:48427861168

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Assinado de forma digital por MAURO
LIMEIRA MENA BARRETO:48427861168
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=41473958000187, ou=presencial,
cn=MAURO LIMEIRA MENA
BARRETO:48427861168

Dados: 2024.05.08 19:48:32 -03'00'

Pela DATAPREV

Pedro Neto de Oliveira
Gerente Executivo de Relacionamento
Comercial

TESTEMUNHAS :

1)

NOME:
CPF N°:

2)

NOME:
CPF N°:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO ÚNICO NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO (NMS)

1. Regime de Operação

O b-CPF estará disponível em regime 24x7, exceto durante as janelas de manutenção programada previamente informadas, que ocorrem normalmente em finais de semana e feriados. Durante este regime, estarão disponíveis o portal de gestão e os dados armazenados.

Situações nas quais o ambiente permaneça inoperante após o prazo estipulado para manutenção programada, serão consideradas indisponibilidade do ambiente, ocasionando descontos no faturamento de acordo com o especificado no item 8.2.

2. Nível de Serviço

Aos clientes contratantes da categoria Básico, o escopo do Acordo de Nível de Serviço será restrito ao acesso do nó à rede b-CPF, uma vez que a sustentação da infraestrutura do nó é responsabilidade do cliente. Aos contratantes da categoria Premium, por sua vez, está assegurada a disponibilidade integral da infraestrutura do nó sustentado pela Dataprev.

Em ambos os casos, o índice de disponibilidade será de 99% dentro dos horários previstos no regime de operação, além disso, a cada 15 segundos, o nó contratado pelo cliente deverá receber um bloco que pode ter entre 0 e 3.000 transações registradas.

Caso a Dataprev não atinja o nível de disponibilidade dos itens de sua responsabilidade, aplicam-se a estes membros os descontos apresentados na tabela abaixo:

Nível de disponibilidade verificado	Desconto no faturamento mensal
Maior ou igual a 99%	0%
Entre 98,9 e 95%	0,5%
Entre 94,9 e 92%	1,0%
Entre 91,9% e 82%	1,5%
Entre 81,9 e 72%	2,0%
Entre 71,9 e 62%	2,5%
Menor ou igual a 61,9%	3,0%



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Todos os cálculos de aferição da disponibilidade são explicitados no Nível Mínimo de Serviço (NMS) do contrato em referência. Mais detalhes sobre o Acordo de Nível de Serviço definido é apresentado no Modelo de Negócio.

3. Procedimentos de Suporte

O suporte operacional ao b-CPF pelas equipes da Dataprev é composto dos seguintes procedimentos:

- Registro de indisponibilidade do ambiente central;
- Reestabelecimento do acesso ao ambiente em caso de indisponibilidade.

A Dataprev oferece uma plataforma eletrônica para abertura de solicitações e registro de incidentes que são tratadas 24 h por dia 7 dias por semana. Para os casos de orientações e dúvidas sobre o serviço, é oferecido um canal de atendimento que funciona sob o regime comercial de 7:00 às 19:00 horário de Brasília, de segunda a sexta-feira exceto feriados nacionais, conforme calendário oficial.

4. Responsabilidades do Cliente

- Manter instaladas e ativas todas as infraestruturas disponibilizadas para ingresso na rede b-CPF;
- Para membros da categoria Básico, obedecer às determinações de segurança explicitadas nas Portarias RFB 1.384/2016 e COTEC 54/2017;
- Fornecer e manter atualizadas informações sobre responsáveis pelo serviço;
- Comunicar a DATAPREV de qualquer incidente ou situação anormal que venha a ser detectada nos serviços;
- Definir a senha de acesso ao serviço contratado de acordo com os procedimentos descritos no Termo de Entrega, adotando senhas fortes, conforme as melhores práticas de segurança;
- Operar e administrar o ambiente contratado, responsabilizando-se pelo conteúdo dos dados armazenados, pela capacidade de utilização do ambiente;
- Manter em sigilo todas as informações técnicas sobre o ambiente operacional da Dataprev a que eventualmente tenha acesso por ocasião da prestação dos serviços;
- Gerir a capacidade contratada.

5. Responsabilidades da Dataprev

- Prestar o serviço conforme as especificações de catálogo;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Atender ao Acordo de Nível de Serviço contratado;
- Fornecer relatórios mensais para gerenciamento do ANS praticado;
- Fornecer o calendário de Paradas de Manutenção Programadas;
- Enviar lembrete de confirmação da próxima parada programada com antecedência de pelo menos 48 horas
- Avisar sobre paradas extraordinárias preferencialmente com antecedência de pelo menos 7 dias;
- Avisar sobre paradas emergenciais preferencialmente com antecedência de pelo menos 48 horas;
- Avisar sobre paradas emergenciais imediatas via telefone ao gestor do serviço;
 - Administrar e configurar os ativos de rede de propriedade da Dataprev;
 - Obedecer as determinações de segurança definidas pela RFB, em especial as explicitadas nas Portarias RFB 1.384/2016 e COTEC 54/2017 e suas supervenientes, inclusive garantir a infraestrutura adequada com controle de incêndio, climatização e controle de acesso, incluindo o acesso físico de responsáveis autorizados pelo serviço às instalações da Dataprev.

6. Diretrizes e Consequências das Responsabilidades

- A Dataprev registrará as indisponibilidades apuradas para constar no Relatório de Gerenciamento de Níveis de Serviço. O relatório será encaminhado ao cliente mensalmente para acompanhamento. A Dataprev calculará os descontos caso a disponibilidade fique abaixo do nível contratado.
- Se for identificada qualquer forma de invasão ou ataque, contaminação da rede de dados pelos equipamentos de segurança da empresa ou uso indevido, de forma a prejudicar outros ambientes e máquinas, a máquina identificada será desligada e terá seu acesso da rede retirado, sem comunicação prévia ao cliente.

7. Premissas

- Clientes da categoria Premium terão a posse dos dados utilizados durante a prestação do serviço por parte da Dataprev, não os mantendo após o cancelamento do contrato ou o fim de sua vigência;
- Clientes da categoria Básico se comprometem a seguir as determinações da Portaria RFB 1.384/2016 e COTEC 54/2017 relativas à implementação de mecanismos de segurança de acesso aos dados recebidos e às máquinas que os hospedam;
- A Dataprev comunicará o cliente sobre quaisquer situações imprevistas;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- As ações para prestação dos serviços adotam como referencial a Política de Segurança da Informação e Comunicações da Dataprev;
- A Dataprev informará ao cliente sobre interrupção do fornecimento de energia elétrica a partir da comunicação oficial das concessionárias do serviço.

8. Indicadores e Metas de Serviço

Indicador	
Disponibilidade ao acesso à rede para tráfego de dados (clientes da categoria básico)	
Área gestora	
Regime de Operação	Meta
Integral	99%

9. Mensuração e Comprovação dos Serviços

As medições desses indicadores serão realizadas com base nos registros de incidentes apurados pelas partes, considerando o ambiente central de processamento do serviço.

A comprovação dos serviços será aferida por meio de relatório técnico, elaborado e emitido pela Dataprev contendo, ao menos, as seguintes informações:

- Incidentes ocorridos no período de apuração;
- Data/hora de início;
- Data/hora fim;
- Impactos decorrentes deles;
- Índice de disponibilidade.

10. Condições de Exceção

Estarão exclusos de aplicação deste Nível Mínimo de Serviço:

- As paradas programadas de manutenção e emergenciais, desde que informadas num período de 48 horas e com anuência do cliente, bem como as paradas de responsabilidade do cliente.
- Situações provocadas por ações do cliente sem prévia notificação à Dataprev;
- Situações provocadas por agentes externos.

11. Cálculos dos Indicadores

Fórmula de cálculo da disponibilidade:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

$$DA(\%) = \frac{[TMC(m) - TIA(m)]}{TMC(m)} \times 100$$

Onde:

$DA(\%)$ = Índice de disponibilidade apurada (percentual);

$TMC(m)$ = Total de Minutos Contratados no mês;

$TIA(m)$ = Tempo total das interrupções do serviço durante o regime de operação, em minutos.

Será computada a quantidade de minutos em que o serviço ficou indisponível, considerando os registros de indisponibilidade, a fim de se calcular o tempo total das interrupções durante o regime de operação ($TIA(m)$). Não serão computadas como indisponibilidades os eventos ocorridos em ambientes que não estejam sob a gestão da DATAPREV (incluindo ambientes dos clientes da categoria Básico), bem como as indisponibilidades ocorridas fora do regime de operação e devido a paradas programadas e acordadas entre as partes.